

Corresponsabilidade dos fiéis leigos e leigas na missão da igreja e no mundo, na visão canônica

Co-responsibility of the lay faithful in the mission of the church and in the world, in the canonical vision

La corresponsabilidad de los fieles laicos en la misión de la iglesia y en el mundo, en la visión canónica

Recebido: 21/09/2022 | Revisado: 27/09/2022 | Aceitado: 28/09/2022 | Publicado: 07/10/2022

José Antonio da Silva¹

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9137-220X>

Universidade de Vassouras, Brasil

E-mail: janthonous@uol.com.br, Brasil

Resumo

Este estudo tem como objetivo analisar o atual Código de Direito Canônico, avaliando a posição do leigo na Igreja do século XXI, para atingir esse objetivo, o ministério é confiado a quem pode viver e morrer de acordo com ele, pressionando esse papel único do carisma da laicidade. Observa a condição jurídica do laicato na Igreja, *Christifidelis*, os fiéis cristãos, nos elementos fundantes, por meio da evolução da história eclesial, no Código Pio-Benedictino, no Concílio Vaticano II, na atual Legislação e nos Documentos Pontifícios ao chegarem à descoberta de uma maior compreensão da missão laica na igreja e no mundo em geral. O entendimento e a listagem desses direitos auxiliam na resolução de diversas questões trazidas pelo Pós - Concílio, inclusive a problemática listagem desses direitos. O artigo discute os direitos jurídicos fundamentais e discute a distinção entre ter um lugar no mundo e servir a uma finalidade religiosa. Dessa forma, permeada pelo método histórico-crítico com um alinhamento conceitual entre teologia e direito sobre o laicato, oferece soluções para a questão dos ministérios, ofícios e empregos laicos em sua totalidade, incluindo a residência do sacerdote comum. Ao se submeter à mediação de Cristo, cada pessoa deve levar em conta a possibilidade de que essa mediação possa ser usada na medida em que for observável. Averigua a valorização do leitor na doutrina, comunidade e missão da Igreja; ensina o leitor fiel a olhar o mundo com realidade e esperança enquanto procura os sinais do amor civilizado. Para atingir a finalidade esperada com esse artigo, utilizar-se-á a metodologia bibliográfica.

Palavras-chave: Batismo; Fé; Cristo; Código direito canônico.

Abstract

This study aims to study the current objective, the ministry, evaluating the position of the reliable objective of the 21st century, to achieve this objective of the Church, the only one who can die according to it, live and this objective of the objective charisma. of secularism. Observe the juridical condition of the laity in the Church, *Christifidelis*, the real ones presented, in the founding elements, through the evolution of ecclesial history, in the Benedictine Code, in Council II, in the current Legislation and in the Pontifical Documents to the Vatican arrive at the discovery of a greater understanding of lay mission in the church and in the world at large. The understanding and listing of these auxiliary solutions in the resolution of several issues brought by the post-Council, including a problematic listing of these rights. The article discusses fundamental legal rights and the distinction between having a place in the world and serving a religious purpose. In this way, permeated by historical-criticism with a conceptual method between theology and law on the laity, it offers solutions to the question of secular employment in its entirety, the inheritance of the common principle. In submitting to the mediation of Christ, each person must take into account the possibility that this mediation may be used insofar as it is observable. It investigates the reader's appreciation of the Church's doctrine, community and mission; teach the faithful reader to look at the world with reality and hope, look for the signs of civilized love. To achieve an objective intended with this article, use the bibliographic methodology.

Keywords: Baptism; Faith; Christ; Canonical law code.

¹ Mestre em Direito Canônico pela Universidade Gregoriana de Roma.

Doutor em Educação pela Universidade Americana- FUUSA - Florida University.

Juiz do Tribunal Eclesiástico da Diocese de Barra do Piraí - Volta Redonda, RJ.

Vigário Geral da Diocese de Valença.

Membro do Conselho Gestor da Fundação Educacional Severino Sombra, Mantenedora da Universidade de Vassouras.

Mediador Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. TJRJ.

Resumen

Este estudio pretende analizar el actual Código de Derecho Canónico, valorando la posición de los laicos en la Iglesia del siglo XXI, para lo cual se confía el ministerio a quienes pueden vivir y morir de acuerdo con él, pulsando este papel único del carisma de laicidad. Observa la condición jurídica de los laicos en la Iglesia, *Christifidelis*, los fieles cristianos, en los elementos fundantes, a través de la evolución de la historia eclesial, en el Código Pio-Benedictino, en el Concilio Vaticano II, en la Legislación actual y en los Documentos Pontificios para llegar al descubrimiento de una mayor comprensión de la misión laical en la Iglesia y en el mundo en general. La comprensión y la enumeración de estos derechos ayudan a resolver diversas cuestiones planteadas por el Consejo Postal, incluida la problemática de la enumeración de estos derechos. El artículo habla de los derechos legales fundamentales y discute la distinción entre tener un lugar en el mundo y servir a un propósito religioso. De este modo, impregnado por el método histórico-crítico con una alineación conceptual entre la teología y el derecho sobre el laicado, ofrece soluciones a la cuestión de los ministerios, oficios y empleos laicos en su totalidad, incluyendo la residencia del sacerdote común. Al someterse a la mediación de Cristo, cada persona debe tener en cuenta la posibilidad de que esta mediación sea utilizada en la medida en que sea observable. Examina el aprecio del lector por la doctrina, la comunidad y la misión de la Iglesia; enseña al lector fiel a mirar el mundo con realidad y esperanza mientras busca los signos del amor civilizado. Se utilizará la metodología bibliográfica para alcanzar el propósito esperado de este artículo.

Palabras clave: Bautismo; Fe; Cristo; Código de derecho canónico.

1. Introdução

Desafio irreal e totalmente novo na construção do Reino de Deus através de seu verdadeiro apostolado na Igreja e ao redor do mundo em muitos ministérios não organizados é o tema desta dissertação. Um avanço significativo na teologia e no direito ocorreu desde o século anterior, levando a um tipo mais grave de laicização.

O objetivo da pesquisa é a abordagem a Corresponsabilidade dos Fieis Leigos e Ligas: na Missão da Igreja e no Mundo, na Visão Canônica, que nos traz a novidade e o protagonismo do laicato. À luz de suas circunstâncias os leitores são chamados a assumir a missão da igreja de uma maneira muito singular, articulando a relação entre a igreja e o mundo de uma maneira visível e concreta. Depois do Concílio Vaticano II, especialmente na esteira dos trabalhos sobre o novo Código de Direito Canônico, o tema do laicato recebeu muita reflexão o Código de 1983 e depois de sua promulgação temos os atuais Documentos da Igreja, perpassando São João Paulo, II, O Romano Pontífice Bento XVI e o atual Papa Francisco, bem como os Documentos da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, CNBB.

Desde a criação da Conferência Nacional dos Bispos no Brasil (CNBB), em 1952, esta Igreja registra a preocupação com o “ensino de religião nas escolas públicas”. Ao organizar-se, criou, em 1952, o Departamento de Educação e o Secretariado Nacional de Ensino da Religião, referindo-se à catequese como ensino da doutrina católica. Sabe-se que denominações religiosas cristãs, na sua organização, também assumiram a preocupação com a educação, quer familiar, eclesial, quer escolar.

O Ensino Religioso no Brasil passou por diferentes concepções. Inicialmente, era compreendido como ensino da religião, doutrina, educação pastoral na escola, meio de evangelização e Ensino Religioso confessional. A partir dos anos 70, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 5.692/71,3 artigo 7º, parágrafo 1º, o Ensino Religioso foi incluído na grade curricular, tornando-se obrigatório nas escolas de ensino fundamental e médio. Este ensino toma novas características no contexto da educação brasileira, pois passou a ser compreendido e desenvolvido como Ensino Religioso confessional cristão, subdividido em Ensino Religioso ecumênico, interconfessional e inter-religioso. Junqueira et al. (2004).

Apesar disso, ainda há incertezas quanto a um elemento não-teológico, eclesiástico, no entanto, no ordenamento jurídico: a falta de uma definição real do direito, individualização do cargo ou condição eclesiástica a existência de um conjunto específico de direitos e obrigações legais relacionados à determinação de seu papel na estrutura organizacional da igreja, etc. Estas variações legítimas, compreensíveis do ponto de vista científico, são um indicador da complexidade desta figura eclesiástica, que está totalmente enredada nas estruturas da Igreja, mas comprometida com uma missão pessoal de buscar o Reino de Deus através do tempo coisas e organizando-as de acordo com o plano de Deus. O levantamento de

conteúdo bibliográfico, por meio de obras, manuais e artigos de cunho teológico-jurídico-canônico percorre a tese perpassando o método histórico-crítico. No entanto, para abordar a questão da responsabilização dos legisladores, é preciso recorrer ao Direito Canônico e seus fundamentos, que se estabelecem ao longo da história, pois nada é inteiramente novo ou igual na vida da Igreja. O valor da vida humana entre os que vivem no mundo agora mais do que nunca precisa ser superado pela fé e pela compaixão, adquirindo melhor qualidade.

Primeiro, abandone os poderes na igreja, os componentes fundamentais da igreja como organização, apontando para o período em que o poder existia pela primeira vez. O status legal dos membros da congregação na igreja é o seguinte: Incentive a sugerir que eles possam usar sua parte do "Poder" com a imposição das seguintes duas fontes de poder divino: Poder Sagrado e do ofício, entendidos aqui como elemento que concede o Poder de Jurisdição. Dessa forma, não será difícil aceitar que o poder divino possa ser exercido pelos leitores. Finalmente, não é necessário ter recebido a condição de membro do Sacramento da Ordem para exercer funções na Igreja. Na realidade, os membros têm o direito e a capacidade de participar em diversos empreendimentos e ocupar inúmeros cargos sem a necessidade do Poder de Ordem.

2. Metodologia

A pesquisa se caracterizou como um estudo bibliográfico e análise documental exploratório, com abordagem qualitativa, que de acordo com Flick (2004), que comenta que “consiste em determinar se as descobertas são embasadas em material empírico e se os métodos foram adequadamente selecionados e aplicados ao objeto em estudo”.

Sabendo que, Bastos e Keller (1995) definem a pesquisa científica como uma investigação metódica acerca de um determinado assunto com o objetivo de esclarecer aspectos em estudo, e ainda para Gil (2002), a pesquisa é requerida quando não se dispõe de informação suficiente para responder ao problema, ou então quando a informação disponível se encontra em tal estado de desordem que não pode ser adequadamente relacionada ao problema.

Temos então que, a pesquisa bibliográfica está inserida principalmente no meio acadêmico científico, e tem por finalidade o aprimoramento e atualização do conhecimento, através de uma investigação científica de obras já publicadas. Sendo assim a metodologia utilizada nesse trabalho foi a de pesquisa bibliográfica, na qual utilizamos de outros conteúdos fornecidos a fim de concluir a indagação presente nesse trabalho, tendo como base acadêmica a Tese de Doutorado do autor desse artigo.

Nesse contexto, inicialmente realizou-se uma revisão bibliográfica narrativa com objetivo de entendimento acerca de manifestações patológicas presentes em edificações antigas e sobre procedimentos para elaboração de mapa de danos e, dessa forma, facilitar a realização das inspeções no estudo do caso. Os periódicos foram pesquisados em bases de dados como SCOPUS, CAPES e Google Scholar utilizando as seguintes palavras de busca: Religião; Batismo; Fé; Cristo; Código Direito Canônico.

A busca dos artigos utilizados realizou-se durante a realização da pesquisa bibliográfica, ocorreu através de pesquisa documental no Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior-CAPES, vinculado ao Ministério da Educação do Brasil-MEC, através dos seguintes bancos de dados: Web of Science, Scientific Electronic Library Online (SciELO) e Scopus.

É importante perceber que algumas/alguns autoras/autores consideram a pesquisa documental como sinônimo da pesquisa bibliográfica; contudo, nesta pesquisa priorizou-se os conceitos dos autores Almeida, Guindani e Sá-Silva, (2009) que apontam que “a pesquisa documental é muito próxima da pesquisa bibliográfica. O elemento diferenciador está na natureza das fontes: a pesquisa bibliográfica remete para as contribuições de diferentes autores sobre o tema, atentando para as fontes

secundárias, enquanto a pesquisa documental recorre a materiais que ainda não receberam tratamento analítico, ou seja, as fontes primárias (Almeida, 2009).

Desse modo, a pesquisa bibliográfica restringe-se a artigos, periódicos, ensaios, enciclopédias, livros e dicionários, sendo conhecida, também, como estado da arte do conhecimento. A pesquisa documental “segue etapas e procedimentos; organiza informações a serem categorizadas e posteriormente analisadas; por fim, elabora sínteses, ou seja, na realidade, as ações dos investigadores – cujos objetos são documentos”.

Severino (2007) acrescenta, que a análise documental, não se restringe aos documentos públicos legais ou teóricos, mas mostra que revistas educacionais, jornais, livretos, imagens e até mesmo filmes, podem ser utilizados como fonte de pesquisa. Essa forma de registro implica em sistematizar dados informações, e análise e pode ser empreendida mediante “técnicas de coleta, organização exploração de documentos fontes do objeto pesquisado e registro das informações retiradas nessas fontes e que serão utilizadas no desenvolvimento do trabalho. (Severino, 2007)

Assim, realizou-se o levantamento bibliográfico nos sites de busca *Scielo* e *Google Acadêmico*, que possibilitasse compreender o objeto de pesquisa, e dialogar com a literatura no campo dos estudos culturais em educação, notadamente as que se constituíram como um projeto político de oposição, e consequentes movimentações “sempre foram acompanhadas de transtorno, discussão, ansiedades instáveis e um silêncio inquietante” (Hall, 1996, p. 263).

Acredita-se que o estudo empreendido, poderá ampliar discussões de pesquisadoras/es do campo educacional, a percepção e reflexão crítica de profissionais da educação sobre questões relacionadas a estereótipos, preconceitos, estigmas, discriminações e processos de exclusão sutis em que o tema da educação inclusiva vem sendo abordado, nos temas que envolvam discursos sobre pessoas com deficiência.

3. Revisão Bibliográfica

A Igreja Católica teve um papel significativo no desenvolvimento do feudalismo, além de importante proprietário de terras, estabeleceu a visão de mundo do homem medieval, por Instituição Divina, os cristãos que se dividem em pastores e fiéis ou como se diz na Sagrada Escritura e que aparecem nos séculos III e IV, Pastores e discípulos (Silva, 2022, apud Ramos apud Gomes, Ramos *et de* Lima, 2013, p. 276). Na realidade, foi a instituição que suportou as inúmeras mudanças ocorridas na Europa ao longo do século V e, a relação entre os mundos romano e bárbaro se concretizou incentivando a evangelização dos bárbaros.

Como resultado do monopólio do conhecimento da Igreja Católica no mundo medieval, esse fato tornou-se o guardião da cultura clássica. Sem dúvida, sua estrutura fortemente hierárquica os ajudava a superar qualquer crise concentrando poder e conhecimento. Havia uma divisão entre o clero entre o alto clero, que eram membros da nobreza e ocupavam cargos de autoridade, e o baixo clero, que eram pessoas descendentes das camadas mais pobres da população. Todo o comando dessa estrutura passou gradualmente ao controle do bispo de Roma, que se tornou o papa no século V. Definitivamente, a ampliação do papel do direito no desempenho das diversas funções eclesiásticas exige uma justificativa teológica e eclesiológica para estabelecer os parâmetros jurídicos dessa participação, por estar arraigada no mundo, o propósito da igreja como um todo é prestar um serviço a todas as pessoas. É sua missão tornar conhecido o Evangelho cristão para promover a evangelização do mundo. Neste projeto, todos os cristãos (tanto clérigos como leigos) são sementes e a vinda do Novo Testamento de Cristo. Onde os cristãos escolhem viver, eles têm o dever de demonstrar sua fé pelo seu próprio exemplo e pelo testemunho da Bíblia.

Uma parcela do clero passou a conviver com as igrejas para cumprir a missão de evangelização dos reinos bárbaros durante os séculos V e VII, formando o clero secular, ou seja, os que vivem no mundo. A profissão é exercida nos numerosos "ministérios e serviços" realizados pelos fiéis nas Comunidades Promotores do Reino pelo Mundo. Os ministérios ordenados de diáconos, pais e bispos estão incluídos neste grupo de serviços, sua singularidade reside na promoção e unificação dos

demais serviços e ministérios. Numerosos leitores procuram viver e cumprir sua missão com base em um carisma compartilhado que os considera irmãos e irmãs de uma nova vida dedicada à construção do Reino.

No entanto, ao longo do tempo, alguns religiosos começaram a se conectar com os aspectos temporais e materiais da vida medieval, ou mais especificamente, com os hábitos, interesses, relações, valores e costumes do homem comum, distanciando -se de suas origens filosóficas e religiosas. À luz das questões pastorais mais difundidas, urgentes e atuais, este é o tema que a maioria das organizações eclesiais consultadas pediu para ser objeto de discussão e reflexão para o próximo Sínodo dos Bispos no verão de 1998. Como resultado, a comunidade e a missão estão intimamente relacionadas entre si, complementando-se e incluindo-se nesta simbiose.

A comunidade serve tanto como fonte quanto como culminação do propósito, em outras palavras, a missão existe para a comunidade. valorizando a dignidade do servo fiel na igreja, demonstrando seu envolvimento na vida da igreja e sua responsabilidade para com a igreja, tornando-se assim discípulos do Senhor, demonstrando o novo cânon na promulgação do laicato de forma autêntica eclesiológica comunitária que não é meramente teórica, mas prática.

Pio X, ao falar sobre a força da igreja, já demonstrava que sua natureza, era desigual, inclui duas categorias de pessoas: os muitos crentes e os pastores, que estão posicionados em vários degraus da estrutura hierárquica, e porque essas categorias são tão distintas umas das outras, a autoridade e o direito necessários para promover e dirigir cada membro de acordo com os objetivos da sociedade só existem no topo da hierarquia quanto à multidão, eles não têm outro direito senão submeter-se e ser submissamente conduzidos por seus pastores (Silva, 2022, apud Pio X, 1957, n. 22).

Semelhante ao clero secular, surgiu o clero regular. Era composto por monges que serviam a Deus enquanto viviam separados do mundo material e se reuniam em mosteiros. São Bento fundou a primeira ordem monástica do mundo, a Ordem dos Beneditinos, baseada na regra de trabalhar e rezar, que na prática significa viver em estado de pobreza e casta. Na realidade, os mosteiros acabaram por ser o epicentro da cultura e da vida intelectual da Idade Média, além de desempenharem importantes funções econômicas e políticas.

Entre os séculos XI e XIII a Igreja viveu diversas crises e mudanças. Por exemplo, vários movimentos que questionavam algumas doutrinas cristãs e, portanto, eram vistos como heréticos surgiram em oposição à concentração de poder material dentro da Igreja. A riqueza da igreja foi condenada pelos cátaros, valdenses e patarinos, entre outros, que se recusaram a se submeter à autoridade papal. A Igreja Católica usou de extrema violência para combater as heresias, especialmente após o estabelecimento do Tribunal do Santo Ofício no século XVIII. Na época, os processos judiciais eram conhecidos como a Inquisição do Santo Ofício. Dessa crise surgiu uma reforma na Igreja Católica, promovida pelo papa Gregório IX, no século XI. O fato de os senhores feudais não poderem mais nomear os bispos de sua região, o fim do comércio de bens religiosos, a imposição do celibato clerical e os movimentos das cruzadas estavam entre os princípios fundamentais.

Além disso, há movimentos dentro da própria igreja que se opõem ao seu envolvimento em questões mundanas e ao uso da violência contra os idosos. Os dominicanos e franciscanos eram conhecidos como ordens mendicantes porque se casavam com a população em um esforço para demonstrar a vida pobre e altruísta de Cristo. No entanto, eles foram incapazes de levar a cabo a moralização final da Igreja. É possível argumentar que todo o movimento contra a interferência da Igreja Católica no mundo material, iniciado na Idade Média, contribuiu para a Reforma Protestante, que levou à grande cisão da Igreja Católica no século XVI.

São João XXIII e o próprio Concílio Ecumênico Vaticano II dedicaram à promoção do laicato cristão um largo trecho da Constituição Dogmática *Lumen Gentium* e um Decreto – o *Apostolicam Actuositatem*. A aplicação dos princípios já mencionados na Constituição restabelece, fortalece e amplia a participação do laicato na missão da Igreja. *Lumen Gentium* no Decreto *Apostolicam Actuositatem*. Num período tão decisivo para a Igreja, que procura revitalizar - se e alargar a sua missionariedade, a Igreja apela aos fiéis (LG 31) e assinala o papel que estes desempenham na missão da Igreja no seu

conjunto. Parece raciocinar que o alcance do mandato para o qual a Igreja, o Povo de Deus, chama suas leis será entendido em relação aos poderes da Igreja, com seus componentes fundamentais e origens, respectivamente. Entendemos que a igreja é o mistério de Jesus e do povo de Deus, a Comunidade do Povo de Deus e o Sacrifício Universal pela Salvação, enviado missionariamente ao mundo (GS). O espírito de cooperação entre os cristãos fiéis da congregação e o clero, que era tão forte na igreja primitiva, foi erodindo com o tempo, mas a participação atual da congregação na construção do Reino de Deus por meio de vários ministérios laicos é muito diferente do passado (Silva, 2022, p. 21; Pereira, 2014, p. 25).

O Sacramento da Ordem, que cria o caráter sacramental, que engloba fundamentalmente as funções ou os *munera* dos hierárquicos, é sua causa. Diz-se que a participação em um poder divino que só pode ser conferido por um ato divino constitui o sacerdócio hierárquico. Os *munera* de ensinar, de santificar e gerir na unidade da Igreja diversas interpretações em acordo com uma diversidade diversificada. Finalmente, pode-se apontar a localização teórica e canônica dos dois “*tria munera Ecclesiae*” “*fundamentais*” na visibilidade da unidade da Igreja.

O Episcopado, o Presbiterato e o Diaconato são os três graus deste sacramento. Os dois primeiros evidenciam o sacerdote hierárquico, mas não o terceiro. Isso confere um grau mais baixo na hierarquia e concede autoridade a apenas alguns ministérios em comparação com os anteriores+” (Silva, 2022, apud L’osservatore romano, 23 abr. 1994, apud Rincón-Pérez, 2009).

Os elementos de base na organização eclesial, foram descritos por PIO XII, “ao definir e descrever a verdadeira Igreja de Cristo, que é a Igreja Santa, Católica, Apostólica, Romana, não fala do mais nobre, do mais divino dessa expressão, com a qual vem chamar o Corpo místico de Cristo” (Silva, 2022, p. 31 Pio XII, 1943).

A Igreja é muito intrincada para ser definida com precisão e precisão como um grupo de homens e mulheres. A dificuldade decorre do caráter sobrenatural que une tudo. Com isso foi promulgado uma Constituição sobre a igreja, pelo Concílio Vaticano II, abster-se de nos fornece uma definição completa e precisa que possa abranger todo o conceito de igreja.

No entanto, a Igreja é um grupo de pessoas que se uniram como resultado da unidade do Pai, do Filho e do Espírito Santo, que é dito por São Cipriano, conforme reconhecido pelo Vaticano II. Como resultado, podemos dizer que a Igreja é o Povo de Deus estabelecido por Jesus. O entendimento da igreja é que ela é uma rede de comunidades que juntas formam uma igreja singular e idêntica, um novo povo de Deus singular e idêntico. Ratzinger afirma que há necessidade de unidade entre as igrejas e, no caso da deposição de Paulo de Samósata pelo Sínodo de Antioquia, a aceitação do novo bispo que receberá a Sé de Antioquia por Roma e Alexandria (Silva, 2022, apud, 1974, p. 123).

Deve ser organizado, tornando-se uma sociedade naturalmente formada (LG 08). Existem componentes organizacionalmente essenciais dentro dela que incluem o princípio fundamental da igualdade, o princípio da variedade e o princípio institucional. Como resultado deste último princípio, a igreja possui uma variedade de funções hierárquicas que estabelecem uma diversidade funcional no povo de Deus, que foi pretendida e desejada pelo próprio Senhor (Bertrams, 1964).

É assim que a declaração que nos fez a legislatura no seu Cân. 204. Porque a Igreja é uma comunidade de homens e mulheres unidos entre si em torno de Cristo, centro de todos, a Igreja é uma comunidade divino- humana que só pode existir quando o Espírito Santo e o povo de Deus se unem para formar um todo que é a comunicação e apelo de Deus e a entrega e resposta do povo de Deus, de acordo com Pereira. (apud REB 38, 1978, p. 655), entende-se que o Espírito que procede de Cristo cabeça, se comunica ao humano e assume-o. Homens, que se engajam com Cristo, são por Ele remidos, com Ele se unem, oferecem a Deus e aos outros, e comungam: Corpo de Cristo, que com Ele morre para a redenção e ressurreição de muitos. Divino e humano nesta união vital e dinâmica são essencialmente a Igreja.

O Código de Direito Canônico, no Livro II, apresenta *De Populo Dei*. Uma pessoa que tem a graça regeneradora do sacramento batismal e que assim se torna membro do clero cristão, profissão e reino pertence a tal povo, chamados a cumprir a missão que Deus deu à igreja para que a cumpram no presente. LG 16 (S. Thomas de Aquino, *Summa Theol.* III, q. 8, a.3,

ad1). A igreja precisa se preocupar com as leis porque elas são uma fonte de autoridade para o povo de Deus (Urru, 1998, p. 45-77).

Mas quando se trata da igreja, refere-se ao grupo de homens e mulheres que se reuniram na pessoa de Cristo por essas coisas que vêm dele: a graça e o caráter sacramental que é concedido pelos sacramentos do batismo, cristianismo e ordem.

Esses dois pontos de vista e panoramas da comunidade cristã, ou de homens e mulheres reunidos em torno de Cristo, dão origem a dois tipos de igrejas que não se contradizem, mas coexistem no mesmo sujeito coletivo.

Como resultado, os poderes da igreja foram estabelecidos. No entanto, ainda que todos os poderes eclesiásticos se encontrem no desenvolvimento doutrinal e na conveniente sistematização, não parece possível afirmar que um certo dualismo, como a linha de fundo, dos dois poderes tenha sido superado. Os poderes eclesiais, isso pode ser resolvido em uma justiça adormecida entre as dimensões divina e humana da igreja. A única vez que o Espírito Santo e os homens se unem para ouvir o chamado de Deus e responder a homens e mulheres no serviço, na comunidade e na participação é quando a igreja, ou comunidade divino-humana, é formada. (cf. 1.Cor 12, 13; LG 07).

E a participação em outras funções únicas de Cristo que não são transmitidas pessoalmente, mas são institucionalizadas e dadas a organizações específicas criadas pelo mesmo direito (Silva, 2022, apud, Souto, 1969, p. 169-170).

Na tentativa de superar a aparente dicotomia, pode-se começar apoiando-se em uma etapa crucial do Decreto *Presbyterorum Ordinis*, como se o *Munus Regendi* distingue-se por adquirir uma função distinta daquela que lhe é concedida no Missal Canônico. Esta função é transmitida por uma outorga pessoal sacramental sem exigências fora da Comunidade Hierárquica. Ao invés, o *Munus Regendi*, conferido através da Missão Canônica apresenta-se particularmente como um Ofício da Igreja, capaz de estabelecer uma relação jurídica entre aqueles que devem exercê-lo e aqueles que dele beneficiam dentro dos limites estabelecidos pelo normativo que o rege. Observe como o segundo caso deve ser distinguido do primeiro ao impor mais especificamente um poder, ou seja, uma relação de superioridade em relação aos demais sujeitos, que fica atrelado às decisões tomadas por aqueles que estão investidos no poder mais especificamente referido canonicamente como "o poder divino" ou *Potestas Iurisdictionis*. Em caso de perda, torna-se necessário que o exercício do poder seja acompanhado de uma lista dos assuntos sobre os quais deve ser utilizado. Tal indicação canônica atua somente mediante o conferimento de um ofício (Silva, 2022)

O Sacrifício Hierárquico não instruiria se a Igreja não fosse o repositório da Palavra de Deus não santificaria se a Igreja não fosse a depositária da Graça do Espírito Santo, e não exerceria o Mandato do Governo se a Igreja não era a depositária do Sagrado Poder de sua Autoridade Ministerial. Libânio (2005, p. 113).

Desta forma, a unidade sagrada na Igreja serve como expressão da comunidade, que é fruto e instrumento da comunidade trinitária da qual deriva e para a qual toda a Igreja sempre caminha (LG 10b). com isso, no momento em que as funções são adquiridas sacramentalmente, o ofício confere um poder adicional, ainda que isso não prevaleça completamente seu conteúdo, permitindo a possibilidade de divergir da educação conciliar.

Vários relacionamentos entre entidades secundárias estão entrelaçados com linhas organizacionais que têm origens diferentes. Tem-se uma compreensão clara da lei organizada da sociedade humana, ao comparar: as funções decorrentes das linhas ontológicas e sacramentais, que têm caráter pessoal e fazem uso da transcendência e da supra naturalidade; e, as funções decorrentes de outras linhas que não as contidas na missão canônica e no ofício.

Ficará claro o caráter orgânico e particularmente histórico, no qual a dimensão espiritual e transcendente estará presente. No entanto, de uma forma e de outra, há sempre o valor unitário decorrente do fato de que as funções de Cristo só devem ser desempenhadas na igreja e por meio dela.

Trata-se de funções, que participando da mesma matriz, provenientes da sacramentalidade radical, que é própria da Igreja, não podem dividir-se nem se separar, sem vulnerar a misteriosa unidade da realidade eclesial, onde o sacerdócio hierárquico não é o ministerial, pois pelo sacerdócio comum dos fiéis, na sua essência, a ministerialidade se realiza de várias formas, inclusive no hierárquico. Finalmente, devemos lembrar que a missão como ministério realiza o plano de Deus para a salvação universal em todo o mundo.

Portanto, a participação no apostolado e na vida interna da igreja é um direito de todo cristão e não um dom da hierarquia. No entanto, aquelas funções que visam transmitir os meios necessários para a salvação podem ser chamadas de serviços, enquanto aquelas que ordenam e direcionam os membros da Igreja para um único objetivo dentro de um ambiente social podem ser classificadas mais especificamente como funções diretivas ou judiciais. Souto (1969, p. 170).

A realização de uma unidade organizacional central é necessária, uma vez que a Igreja é necessária para que a raça humana entenda seu propósito como um todo e que é a comunidade (GS 12-22). De fato, a unidade desta organização assenta na ideia de que se radica na mesma Igreja, que cumpre os deveres que lhe são atribuídos através de agências criadas pelo mesmo direito divino. Essas organizações, que se concentram apenas nas funções acima mencionadas, aceitam prontamente a constituição de novas Organizações Cooperantes de Direito, a quem são atribuídas parcelas da atividade diretamente relacionadas com os Escritórios Principal ou Constituinte.

As práticas ministeriais da Igreja são inspiradas na rica e profunda espiritualidade apostólica e ministerial que caracterizou as primeiras comunidades cristãs, particularmente em São Paulo. As práticas ministeriais da Igreja são inspiradas na rica e profunda espiritualidade apostólica e ministerial que caracterizou as primeiras comunidades cristãs, particularmente em São Paulo.

Até o ministério pode ser usado como disfarce para exigir grandeza, honra, benefícios, cargos e títulos sem qualquer dignidade.

A questão da criação de uma categoria única para identificar os sujeitos de direitos em uma ordem canônica é relativamente nova, e está relacionada à escolha do legislador de usar o código para promulgar um conjunto sofisticado organizacional e unificado de normas jurídicas, o que era mais comum em ordens administrativas estaduais (Viveiros, 2014, p. 28-29).

Apesar de não haver proibição de promulgar leis para atender às necessidades da comunidade cristã, deve-se notar que nenhum equivalente ao código que foi adotado anteriormente em 1917 jamais existiu na ordem canônica.

Para compreender o porquê da Codificação do Direito Canônico latino devido à iniciativa de Pio X – *arduum sane munus* — é necessário levar em consideração uma determinada situação histórica ocorrida nos últimos séculos. É verdade que o *Corpus Iuris Canonici*, criado na Época Clássica e amplamente estudado e difundido, ainda está em vigor, no entanto, por ser uma compilação do Decreta, já é ineficaz como ferramenta, de uma época histórica bem determinada, caracterizada pelo auge da Igreja, sendo a única religião que predominou na Europa, foi incapaz de responder às novas questões levantadas pela introdução de uma nova ordem política e religiosa, bem como outras expressões religiosas. A lei não cessou com o Corpus, mas continuou a crescer paulatinamente.

Já no Concílio Vaticano I foi levantada a necessidade de uma codificação dos direitos da igreja e, por isso, paulatinamente o Codex sai do mundo das possibilidades e entra no mundo das ideias, vendendo sua viabilidade e suas fontes. Pio X, pouco tempo depois de sua eleição, você instruiu esse trabalho nas tarefas de codificação com O *Motu Proprio Arduum Sane Munus* de 19 mar. 1904, que foi até 1917 quando se promulga o Codex pelo sucessor Bento XV aos 17 dias do mês de maio de 1917 e esse entra em vigor aos 19 maio de 1918. O Codex Pio-Beneditino teve como modelo os Códigos Civis Modernos, mas a inspiração foi mais formal do que prática, pois não foi empregada uma ideologia liberal. Não parece que possa se achar no Codex de 17 uma ideologia liberal claramente ausente seria aquela que está subordinada ao conceito de

indivíduo, sociedade e economia que foi incorporado no Código Napoleônico. Além disso, não parece possível encontrar no código nenhum preconceito ou insensatez em relação ao costume, pois a tradição canônica lhe atribui um alto valor. Mas é claro que o objetivo é criar um corpo legislativo único que tenha todas as disposições necessárias para o desenvolvimento da cultura jurídica da Igreja.

A questão da possibilidade de combinar vários assuntos em uma única categoria jurídica não foi abordada pelo Direito Canônico no passado, depois de ter abordado satisfatoriamente a questão da subjetividade de várias categorias de pessoas físicas ou entidades mentais (Wernz, 1905). Os autores não constavam em nenhuma lista ou norma explícita, a não ser a do Cân. 682: *“Laici ius habent recipiendi a clero, ad normam ecclesiasticae disciplinae, spiritualia bona et potissimum adiumenta ad salutem necessária”*. Por fim, as duas categorias de "sido" e "membro da igreja" foram levadas em consideração na ótica de uma eclesiologia baseada em funções hierárquicas, sob o título de sujeito passivo do Direito Eclesiástico.

No direito romano, ser uma pessoa exigia mais do que simplesmente ser um homem. Era necessário ser humano, ter forma humana e não estar em estado de escravidão. O autor era um homem, mas não era humano e não tinha nenhum direito. Era considerado, na sociedade romana, como *«res»* (coisa). Por isso, sujeitos de direito são todos os objetos sujeitos a direito ou dever, ou, dito de outra forma, tudo o que o direito considera qualificado para ter um direito ou ser obrigado a praticar um ato.

Portanto, o sujeito de um direito é a pessoa a quem a lei, tomada de forma ampla, confere direitos e obrigações, e cujo comportamento se pretende normal. (Dimoulis, 2011, p. 220).

O objetivo de toda sociedade deve ser buscar o bem-estar de todos, respeitando seus direitos e deveres individuais. Os direitos de cada pessoa são dados a eles diretamente por Deus, por meio da natureza, ou por meio da mesma sociedade. O reconhecimento, determinação ou limitação de direitos deve ser viabilizado por leis para que cada cidade possa identificar quais são os seus. Por causa disso, toda sociedade perfeita precisa de uma autoridade governante. Em contraste, a Igreja é hierárquica por causa da instituição divina que Cristo estabeleceu, completa com santos ministros que receberam o Sacramento da Ordem e compuseram a Hierarquia da Igreja. Os outros são denominados leigos. Alguns cristãos, segundo alguns e não outros, demonstram uma devoção específica a Deus pelos ensinamentos dos Conselhos Evangélicos de Casta, Pobreza e Obediência. E Cristo estabeleceu a hierarquia eclesiástica com a missão de nomear o povo de Deus ao seu nome, e para isso lhe deu autoridade (Mt 17, 25-28; 22,21; Jo 19,10-11; 1Pd 2,13-23).

Exploramos a visão canônica e a figura do orador, bem como seu desenvolvimento em termos de sua responsabilidade para com a missão da igreja e o mundo em geral. Fornecemos soluções para os problemas mais prementes do mundo em áreas como família, relacionamentos interpessoais, trabalho, sociedade e educação em nossa casa comum. E pelo Batismo, somos filhos e filhas de Deus, discípulos missionários e uma das missões é a missão de educar os filhos. Assim como a catequese paroquial é uma obrigação religiosa, a educação é uma responsabilidade do Estado. No entanto, nem um nem outro são os únicos responsáveis pela sistematização da educação. Como resultado, o estado e a igreja devem complementar a educação fornecida pelos pais, e essa obrigação de educar os filhos é um dos objetivos do casamento.

A educação familiar cristã permanente é priorizada como tarefa que deve ser cumprida e é responsabilidade de todos. O fenômeno educacional é humano, histórico e multifacetado, pois transcende um longo processo e é rico em todas as suas fases. Portanto, o futuro da sociedade depende do futuro da família, que depende de sua formação sustentada nos valores cristãos e evangélicos. Se conceitos como justiça, honestidade, fraternidade e amor não forem cultivados imediatamente no lar, a sociedade continuará injusta, desonesta, egoísta e violenta por motivos muito mais mundanos do que podemos imaginar. Continuaremos a viver em uma sociedade injusta, desonesta, egoísta e violenta por razões tão inimaginavelmente triviais quanto podemos fazê-las. Se conceitos como justiça, honestidade, fraternidade e amor não forem cultivados agora no lar.

Libâneo (2010, p. 28) a prática da pedagogia extrapola o âmbito escolar, abrangendo esferas amplas de educação informal e não formal, demonstrando que o conceito de educação tem passado por um processo de ampliação de significados e que a escola não é o único lugar onde a educação ocorre. Sem dúvida, a escolarização desempenha um papel significativo na socialização, relacionando-se com o desenvolvimento intelectual e cultural das novas gerações e preparando-as para o engajamento social e manutenção do lar, como sempre nos lembra Papa Francisco.

Falar sobre educação dentro de um ambiente religioso pode fazer com que alguém fique confuso e pense apenas em assuntos religiosos. No entanto, o ensino da moral, das culturas e até dos fatos históricos e religiosos faz com que muitas pessoas desenvolvam valores fortes e éticos. Brando afirma que existe educação quando não há escola e todos podem ter redes sociais e estruturas de transferência de conhecimento (Brandão, 2007).

Ainda citando o mesmo autor, que aponta como seria a construção das identidades religiosas, esse descreve que “não é a elaboração classificatória, nem é através de uma relação direta entre a religião e a sociedade que os símbolos culturais do sagrado incidem sobre a própria identidade que qualifica um modo de ser religioso”, mas sim, a eficácia simbólica; as “Igrejas criam e recriam, como um dos fundamentos de sua respeitabilidade confessional, identidades que qualificam tanto os deuses quanto seus devotos”.

Dessa forma, essa discussão, vai ao encontro de apontamentos realizados por Bourdieu (2011), quando discorre sobre “campo religioso”, pensando principalmente na Deveras, o orador é chamado e intimado, como todo cristão, a descobrir novos caminhos, delinear oportunidades para construir conhecimento e produzir compreensão de mente aberta em várias facetas da vida e, com razão, empregar os ensinamentos de Jesus que disse que Ele veio para que tenham vida e a tenham em plenitude (Jo 10, 10b) um verdadeiro aplauso para todos.

4. Conclusão

Para este trabalho dedicado ao tema analisado sobre Corresponsabilidade dos fiéis leigos na missão da Igreja e no mundo, na visão canônico, é preciso passar pela experiência jurídica que é constitutiva do ser humano enquanto ser social. É uma evidência de que o estatuto legal da lei colocou em movimento os seguintes aspectos fundamentais do desejo de Cristo para sua igreja: a relação entre criação e rededicação, aos que pertencem à igreja e ao mundo. Exorta ainda, uma vocação à santidade dos crentes, uma vocação única para cada crente.

O Sacramento da Ordem não rescinde ao ministério jurídico. Baseia-se no sacrifício comunitário dos fiéis, no qual eles entram por meio dos sacramentos da iniciação cristã e do batismo. Jesus estabeleceu a Igreja para realizar esta "convocação e missão" em todas as épocas. Em contraste, a ideia da "convocação" dos cristãos para construir o reino de Deus - um mundo de amor, justiça e paz - está incorporada na palavra "Igreja". Compreendendo a estrutura e o desenvolvimento de nosso estudo, é importante ter em mente que o método canônico da ciência e sua abstração única precisam de uma representação conceitual da realidade inaciana distinta daquela desenvolvida pela ciência teológica.

Como resultado, com o tema escolhido, busca-se demonstrar sucintamente conceitos canônicos jurídicos sem se distanciar dos conceitos fundamentais da teologia. Buscando o perfil jurídico-estrutural da Igreja como sociedade, que se apresenta como aquela que convoca e congrega os discípulos de Cristo, deve-se observar a figura do fiel sob o ordenamento jurídico-canônico e considerar se a dimensão normal constitutiva do homem seja como membro do Povo de Deus ou em relação a esse mesmo Povo pelos seus direitos e deveres.

Podendo concluir que o dever público de fidelidade, no quadro jurídico e constitucional da Igreja, reproduz-se em virtude da sua condição constitucional, exercida pela sua inserção, por vínculo, na sociedade eclesial. Melhor dizendo, a condição pública do campo representa sua condição de *cives Ecclesiae*, sendo a hierarquia comunal, a participação ativa e a autonomia características dessa condição pública.

Referências

- Anliquia, (1997). *Curso de preparação para ministérios leigos*. São Paulo: Paulus, p. 10.
- Bastos, C. (1997). A pesquisa médica, a SIDA e as clivagens da ordem mundial: uma proposta de antropologia da ciência. *Análise Social*, p. 75-111.
- Bourdieu, P. (2011). *A economia das trocas simbólicas*. (7ª ed). Perspectiva.
- Brandão, C. R. (s.d.). Ser católico: dimensões brasileiras. In: Sanchs, Viola [et al].
- Brasil & EUA: (1988). *Religião e Identidade Nacional*. Rio de Janeiro: Graal, 1988.
- Brasil. Presidência da República. Lei n. 9.475/97, de 22 de julho de 1997. (1997). *Dá Nova Redação ao Artigo 33 da Lei n. 9.394/96 que estabelece as Diretrizes de Base da Educação Nacional*. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, Congresso Nacional.
- Brandão, C. R. (2007). *O que é educação*. São Paulo: brasiliense. [coleção primeiros passos].
- Bertrams, W. de (1964). *Potestatis collegialis exercitio personali et collegiali*. in: *periodica de re morali canonica liturgica*, 53, 455-481.
- Flick, U. (2004). *Triangulation in qualitative research. A companion to qualitative research* 3, 178-183.
- Gil, A. C. (2002). Como classificar as pesquisas." *Como elaborar projetos de pesquisa* 4.1, 44-45.
- Hall, R. E. & J.-Charles I. (1996). *The productivity of nations*.
- Libâneo, J. C. (2010). *Pedagogia e pedagogos: para quê?* (12. ed.). cortez.
- Junqueira, S. (2011). *O ensino religioso no Brasil / organizado por Sérgio Junqueira e Raul Wagner*. (2. ed. rev. e ampl.). Champagnat.198 p. (Coleção Educação: religião; 5)
- Souto, J. A. (1967). Aspectos jurídicos de la función pastoral del obispo diocesano. in: *iuscan* 07, 1967, p. 142.
- Severino, A. J. (2007). A pesquisa na pós-graduação em educação. *Revista Eletrônica de Educação*, 1(1), 31-49.
- Silva, J. A. (2022). *Corresponsabilidade dos fiéis leigos e leigas: na missão da igreja e no mundo, na visão canônica*.